

**Aviso de contumácia n.º 400/2006 — AP.** — O Dr. Vítor Maneta, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/02.0TAODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Evaldo Lopes de Oliveira, filho de António Fernandes de Oliveira e de Maria Lopes Pereira, nascido em 15 de Maio de 1973, casado, com domicílio na Espadanal, Cercal do Alentejo, 7555 Cercal do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Maneta*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Manuel Neves Fialho Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 401/2006 — AP.** — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 144/00.9GBODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Daniel Oliveira Campos, filho de Carlos dos Santos Campos e de Maria da Conceição Oliveira da Silva, natural de Vila do Conde, Vilar de Pinheiro, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10596349, com domicílio na Rua Estação de Pedras Rubras, Moreira, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, predial e de automóvel, artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

7 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carmo*.

**Aviso de contumácia n.º 402/2006 — AP.** — O Dr. Vítor Maneta, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/02.9GCODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Isa Abdurahman Ibn Abdallah, filho de Abdallah e de Sakesh Ristina, natural de Cazaquistão, nacional de Cazaquistão, nascido em 22 de Maio de 1972, casado, profissão economista, titular do passaporte n.º Amo15374, com domicílio em São Teotónio, 7630 São Teotónio, por se encontrar acusado da prática de um crime furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Maneta*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carmo*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 403/2006 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/01.5PDOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Roberto Mendes Varela, filho de Roberto Varela e de Frederica Mendes, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11732794, com domicílio na Bairro das Marianas, Rua 7, 77, Parede, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 18 de Março, e 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 29 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ausinda Pires S. Duarte*.

**Aviso de contumácia n.º 404/2006 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1724/96.OPBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Vaz dos Prazeres, filho de João Maria dos Prazeres e de Carolina Augusta Vaz, natural de Valpaços, Carrizado de Montenegro, Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3847917, com domicílio na Rua Filipe Duarte Portela, Vivenda Belo Horizonte, Fonte Boa dos Navos, 2565-405 Ericeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Outubro de 1996, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 29 de Outubro de 1996, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

**Aviso de contumácia n.º 405/2006 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 214/99.4PGOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Sequeira Silva Costa, filho de José Jorge da Silva Costa e de Maria Manuela Ramos Sequeira de Almeida, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12542619, com domicílio na Rua João Ortigão Ramos, 21, 6.º B, 1500-363 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 1999, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 1999, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 1999, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

**Aviso de contumácia n.º 406/2006 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência